



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI N° 4.426/10

Modifica a Lei Municipal n° 2712, de 03 de dezembro de 1992, que dispôs sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e criou o “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano – COMDICAS”, e dá outras providências correlatas.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei n° 418/2010)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso V do art. 14 da Lei Municipal n° 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 14. ...*”

V - experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente, há mais de 02 (dois) anos, comprovada por declaração da organização social onde prestou serviço, com firma reconhecida, ou registro em carteira profissional;

...”

Art. 2º. O parágrafo 1º do art. 22 da Lei Municipal n° 2712, de 03 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 22. ...*”

§ 1º. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será mensal, correspondente à referência “11” da Tabela de Salários dos Servidores Municipais.

...”

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VII ao art. 14 da Lei Municipal n° 2712, de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“*Art. 14. ...*”

VII - apresentação de certificado de participação em palestra, organizada pelo COMDICAS, sobre as atribuições e o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar, juntamente com as leis convergentes para essa atuação;”

Art. 4º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 16 da Lei Municipal n° 2712, de 03 de dezembro de 1992, com a seguinte redação:

“*Art. 16. ...*”

Parágrafo único – Os membros eleitos, titulares e suplentes, deverão participar de cursos de formação.”

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 09 de novembro de 2010, 61º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Valdicir Stuani Secretário Municipal de Promoção da Cidadania e Inclusão Social

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração